



SÃO JOÃO DO OESTE - SC  
MUNICÍPIO COM MENOR ÍNDICE  
DE ANALFABETISMO DO BRASIL



## Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

### LEI ORDINÁRIA Nº 772/2004 de 22/03/04

REVÊ OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso X do Artigo 73 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste serão revistos, sofrendo um acréscimo de 14% (catorze por cento) a partir de 1º de março de 2004 calculados sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 2004.

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão usados os recursos do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2004.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 22 de março de 2004.

RUDI ALOÍSIO RASCH  
PREFEITO MUNICIPAL

